



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Deputado MARCELO RAMOS)

Dispõe sobre a suspensão temporária da exigência do Processo Produtivo Básico - PPB para os produtos que especifica durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020 a exigência do Processo Produtivo Básico – PPB, referente à produção dos produtos que se especifica, na tabela do anexo durante, para fins de fruição do tratamento fiscal previsto no Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Fica autorizado o Conselho de Administração a definir outros produtos para os quais se aplica o disposto no caput deste artigo, desde que reconhecidamente utilizados na prevenção ou combate à COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações	3808.94.11



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com	9018.39.99





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

ventilação espontânea e/ou controlada	
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10

JUSTIFICAÇÃO

O Covid-19 avança de forma vertiginosa no mundo todo, causando não só diversos problemas de saúde à população, bem como graves problemas econômicos em decorrência da paralisação de forma geral do setor produtivo.

Para que os efeitos do Covid-19 sejam atenuados e para que o enfrentamento à esta doença seja mais eficaz, faz-se necessária a produção de diversos produtos, sobretudo equipamentos de proteção individual do setor médico, álcool em gel superior a 70%, aparelhos de terapia respiratória (ventiladores), dentre outros, principalmente num cenário de curto prazo em que inexistente vacina contra a referida doença.

Sabe-se que o Brasil não possui uma produção nacional suficiente em diversos itens, como os listados no anexo do presente projeto de lei e que a maior parte destes produtos são importados da República Popular da China,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

a qual se encontra demasiadamente sobrecarregada devido à demanda global.

A resolução nº 17, de 17 de março de 2020 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, no âmbito do Ministério da Economia, que concedeu redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para diversos itens, iguais ou similares aos deste projeto de lei, não conseguirá fazer com que se importe quantidades suficientes para o combate ao Covid-19, novamente pelo fato de a China encontrar-se sobrecarregada quanto à demanda global.

Desta forma, verifica-se à necessidade urgente de que o Poder Público suspenda determinadas exigências do setor produtivo como é o caso do Processo Produtivo Básico – PPB.

Conforme definido pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.

Num cenário como este em que se vive, o Estado deve dar a máxima prioridade para a produção destes materiais, sem a exigência de procedimentos que só são viáveis em tempos de normalidade.

Tanto é assim que, com o intuito de incentivar a produção dos referidos itens, o governo federal, por meio dos decretos 10.285 de 20 de março de 2020 e 10.302 de 01 de abril de 2020, reduziu temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os mesmos produtos a que este projeto de lei faz referência.

Como se sabe, o Brasil possui um amplo parque industrial que neste momento encontra-se muito aquém da sua capacidade de produção em decorrência da necessidade da quarentena e a consequente queda na oferta e na demanda agregada.

As diversas fábricas do Brasil, como é o caso de Estados como Amazonas, Bahia, São Paulo, Paraná, dentre outros, podem encontrar um

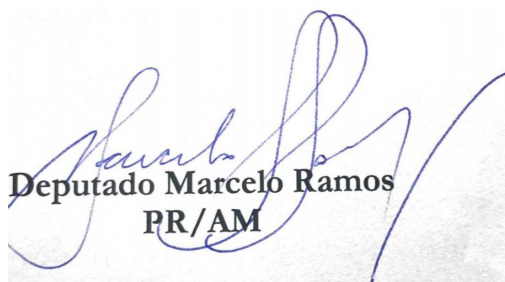


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

caminho mais fácil, após a aprovação deste projeto de lei, para converter temporariamente suas linhas de produção para a fabricação de equipamentos e produtos que sejam absolutamente necessários para o esforço de combate ao Covid-19.

Diante do quadro acima mencionado e levando-se em conta que as perspectivas a curto e médio prazo não são boas, principalmente em relação à possibilidade de continuação dos efeitos da pandemia, peço aos Pares o apoio a este Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado Marcelo Ramos
PR/AM